

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### GABINETE DO VEREADOR RICARDINHO

Parecer do Vereador Ricardinho, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei Complementar No. 1.551/2016 – de Aatoria do Poder Executivo.

#### I – Do Relatório:

Trata-se de um projeto de lei complementar contendo 02(dois) artigos, que dispõem sobre a alteração do Artigo 6º da Lei Complementar Municipal Nº 48 de 23/12/2009, com o propósito de estabelecer limitador de 65% sobre o acréscimo do IPTU oriundo da aplicação da planta genérica de valores (PGV), impedindo assim o aumento real do imposto previsto no texto originário da Lei Complementar de Nº 48 de 23/12/2009.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo informa que tal medida deve ser, prestigiada e acolhida, tendo em vista que emana de diversas recomendações da Corte de Contas do Estado, no entanto não anexa e nem descreve quais foram às recomendações que o TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro lhe trouxe a conhecimento.

O presente Projeto de Lei Complementar não foi datado, apenas assinado pelo chefe do Poder Executivo.

É um breve relatório

#### II – Do Parecer:

Considerando que é dever da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dar o parecer inicial aos projetos de lei, apreciando o seu aspecto constitucional e legal, mas como foi uma prática desta Legislatura, a Mesa Diretora nunca determinou o cumprimento do Regimento Interno, Artigo 75 e Artigo 83 § 4º da Lei Orgânica Municipal, para aquela comissão, iniciando sempre os trabalhos legislativos com os pareceres das demais Comissões adstritas a matéria que o legislador irá tratar.

Considerando, que a atual Legislatura no ano de 2013, aprovou Lei Complementar aumentando o limitador de 50% para 55% sobre o acréscimo do IPTU oriundo da sua Planta Genérica de Valores estabelecida por lei no ano de 2009, no ano de 2014 de 55% para 60% e no ano 2015 manteve o limitador em 60%.

Considerando, que atual Legislatura, apesar de conceder aprovações, aumentando o percentual do limitador, sempre questionou o Poder Executivo, sobre as falhas existentes na PGV do IPTU (Planta Genérica de Valores do Imposto Predial, Territorial e Urbano), Legalidade da atual Lei Complementar, Progressividade, Capacidade Contributiva, Isenções e forma de controle do a receber do IPTU, havendo sempre um compromisso do Chefe do Executivo, de Secretários que vieram a essa Casa explicar tais medidas e do seu Líder de Governo, de providenciar todos os acertos necessários para melhor arrecadar os impostos municipais.

Considerando que a Câmara Municipal de Nova Friburgo, por meio do Processo TCE-RJ N° 219.043-6/2015, o seu Presidente e que todos os demais Vereadores tomaram o conhecimento do Relatório de Auditoria Governamental – Inspeção Ordinária, realizado pelo auto de inspeção no Município de Nova Friburgo, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Governamental de 2015, objeto do Processo TCE-RJ N° 303.456-4/14, onde foram planejadas por aquela corte superior, inspeções aos 91 municípios do estado, com objetivo de verificar as condições de organização e funcionamento da fiscalização dos Impostos Imobiliários Municipais, dos quais o IPTU é um dos que compõe, comunicando, determinando regras legais para sua adequação, para as autoridades competentes.

Considerando, o conhecimento e a ciência na Comunicação do TCE-RJ, através voto GC-5 do Processo TER-RJ N° 219.043-6/2016 alertando-nos que é de pauta sigilosa, mas que tanto o Chefe do Poder Executivo, Secretário de Fazenda foram devidamente notificados, pelas Comunicações e Determinações daquela referida Corte, para que tomassem medidas urgentes para encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei em cumprimento da Lei 10.257/01e Deliberações do TCE-RJ, e cumprimento do Voto do Conselheiro para adequação de toda a legislação que dá fundamento a arrecadação, valores, controle e lançamento do IPTU, dando a ciência e conhecimento para todos os Vereadores desta Legislatura.

Considerando os aspectos relevantes encontrados no Relatório da Auditoria em comparação as atuais normas que regularam a arrecadação do IPTU, que passo a transcrever:

- 1) Ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores, atual legislação desrespeita o ciclo de 04 (quatro) anos para sua revisão;
- 2) Ausência de comprovação de referência às normas técnicas na elaboração da atual PGV, ou seja, o Município não comprova que a atual PGV foi realizada sob a supervisão de profissionais técnicos de nível superior devidamente registrada no CREA e CAU;
- 3) Inexistência de Previsão Legal da Progressividade Fiscal Graduada das alíquotas do IPTU, em função do valor dos imóveis;
- 4) Inexistência de alíquotas seletivas de IPTU e função da capacidade contributiva, a legislação atual não prevê alíquotas diferenciadas em função da localização dos imóveis, Zona Fiscal e não há diferenciação em função da destinação se residencial, comercial ou industrial dos imóveis;
- 5) Legislação do IPTU não disponibilizada para consulta, a legislação atual encontra-se em diversos atos normativos e não se encontra em texto único para facilitar a consulta dos interessados, da administração, dificultando a compreensão das leis

tributárias, os controles: interno, externo e social. O Município não dá transparência à normatização do IPTU em vigor, mediante disponibilização de sua legislação nos sites oficiais do Município;

- 6) Normatização irregular da Isenção do IPTU, principalmente isenções para imóveis de servidores públicos;
- 7) Irregularidades no lançamento do IPTU, constatou-se existências de fatores de correção, não definidos na norma Municipal, para apuração da base de cálculo do IPTU. Não há fator de correção de Terreno (FCT).
- 8) Irregularidades na Concessão e no reconhecimento de benefícios fiscais do IPTU, observou-se a concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, com fulcro na LC 25/2006.
- 9) Inexistência de registro contábil do lançamento do IPTU, necessário o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público.
- 10) Falta de transparência dos atos de gestão do IPTU, os relatórios apresentados não contem informações de campo referente à coluna de tributação normal ou isenta, bem como não foi informado o valor total do imposto cobrado, não sendo possível verificar a ocorrência de imóvel sujeito a tributação normal, porém sem IPTU lançado.

Opino contrariamente ao Presente Projeto de Lei, e, para que não tenhamos nenhuma discrepância na arrecadação para o Ano de 2017, orienta que seja mantido o Limitador de 60%, até o Cumprimento por parte do Poder Executivo, de todas as exigências desta Casa e do TCE-RJ no que diz respeito ao correto tratamento tributário do IPTU, que hoje representa 25% de toda nossa receita líquida, receita essa, que no ano de 2015 obteve um crescimento de 13,09% (fonte preâmbulo da aprovação das contas do ano de 2015 do Município de Nova Friburgo).

É o Parecer.

Nova Friburgo-RJ, 16 de novembro de 2016.

-----  
Vereador Ricardinho - PR.